



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

Segunda-feira • 3 de Outubro de 2022 • Ano XVI • Nº 3668

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Leandro Junquilha Cunha / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Adonias Filho, nº 16 - Centro Itajuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZFFNUEXODUZOENGFMT

Leis



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RETIFICAÇÃO.

No DOM nº 3.666 de 30 de Setembro de 2022, referente a Lei Municipal nº 1.070/2022:

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 14. A atividade de Direção da Administração Escolar como suporte pedagógico às atividades de docência nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino será exercida pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme tipologia das instituições de ensino, definidas anualmente por meio de ato administrativo da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

(...)

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

(...)

LEIA-SE

(...)

Art. 14. A atividade de Direção da Administração Escolar como suporte pedagógico às atividades de docência nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino será exercida pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme tipologia das instituições de ensino, definidas anualmente por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

(...)

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 30 de setembro de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.070/2022
29 de Setembro de 2022.

“Dispõe sobre a designação do cargo de Diretor e Vice-Diretor escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica de Itajuípe, altera a Lei Municipal nº 704/2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal após análise, discussão e votação, aprovou, e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º A escolha de professores para assumirem funções de gestão escolar da Rede Municipal de Ensino de Itajuípe será realizada com base em critérios estabelecidos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para exercer a função de gestão escolar, bem como os cargos de Diretor e o Vice-diretor das unidades escolares deverão ser nomeados professores efetivos pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Itajuípe.

Art. 3º Poderá assumir funções de gestão escolar o docente estável no serviço público municipal de Itajuípe que possua tempo mínimo de 03 (três) anos de exercício de magistério em regência de classe.

Art. 4º São pré-requisitos e também critérios de mérito para indicação aos cargos de gestor escolar:

§ 1º Para exercer a função gratificada de Diretor de escola exige-se curso superior, bem como carga horária mínima de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais,

§ 2º Para Diretor ou Vice-Diretor de instituições de Educação Infantil o profissional deve possuir habilitação em Pedagogia e, ou nível superior, com Pós-Graduação em Educação Infantil;

§ 3º Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental, nos anos iniciais, o profissional deve possuir habilitação em Pedagogia;

§ 4º Para Diretor ou Vice-Diretor de Escolas do Ensino Fundamental, nos anos finais, o profissional deve possuir habilitação em nível superior na área de Educação e, ou habilitação em curso superior em licenciaturas afins à educação com pós-Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar.

§ 5º Nenhum docente poderá ser indicado, simultaneamente, em mais de uma escola.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 5º O profissional de educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, deverá apresentar, em setor específico da Secretaria Municipal de Educação, documentação comprobatória de sua habilitação.

Art. 6º Atendendo aos critérios de desempenho, os gestores escolares serão indicados às unidades escolares mediante habilitação após processo de avaliação em curso específico sobre gestão escolar.

Art. 7º O Curso de Formação em Gestão da Educação será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ministrado por instituição pública ou privada, idônea, com reconhecida experiência na área educacional e, ou em regime de colaboração/cooperação técnica com instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 8º O Curso de Formação em Gestão da Educação terá carga horária mínima de noventa (90) horas, dividido em três (03) módulos, sendo que cada módulo de trinta (30) horas será dividido em doze (12) horas presenciais e dezoito (18) horas à distância.

§ 1º Os módulos de estudo do Curso de Formação em Gestão da Educação versarão sobre os seguintes temas:

- I. Função Social da Escola;
- II. Currículo e Formação Cidadã;
- III. Avaliação institucional;
- IV. Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar;
- VI. Legislação da Educação Brasileira em vigor;
- VI. Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VII. Metodologia de construção do Plano de Ação;
- VIII. Gestão coletiva e relações interpessoais;
- IX. Função e Importância dos Conselhos Escolares no Âmbito do Controle Social;
- X. Planejamento e Execução Financeira;

Parágrafo Único - O Curso de Formação em Gestão da Educação terá validade de quatro anos. O professor que for habilitado no curso poderá ser indicado para cargos de gestão escolar dentro da validade do certificado de conclusão do curso.

Art. 9º São atribuições do Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as determinações, as normas e as diretrizes superiores e a legislação vigente;
- II - gerenciar a escola, buscando sempre a eficiência no uso dos recursos públicos, com vistas ao melhor resultado na aprendizagem dos alunos;
- III - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual da escola, em consonância com a política educacional vigente, definindo metas para a qualificação do ensino, submetendo-o para análise e aprovação do Conselho Escolar e apresentando-o à mantenedora anualmente;
- IV - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- V - coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico da escola, observadas as políticas públicas, as normativas e a legislação educacional;
- VI - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua efetividade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- VII - gerenciar o quadro de recursos humanos da escola de acordo com as orientações e a política dos Recursos Humanos (RH) da mantenedora, fazendo bom uso dos recursos humanos disponíveis;
- VIII - divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- IX - estabelecer e divulgar para a comunidade escolar metas anuais de aprendizagem para sua escola;
- X - garantir a aplicação das avaliações oficiais de aprendizagem;
- XI - apresentar ao Conselho Escolar e à comunidade escolar os resultados do desempenho dos alunos nas avaliações oficiais e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XII - apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Anual da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XIII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, por sua conservação;
- XIV - dar conhecimento à comunidade escolar acerca das diretrizes e das normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino; e
- XV - resguardar a segurança e a integridade física, psicológica e moral dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e alterações posteriores.

Art. 10. A administração do estabelecimento de ensino será exercida por uma Equipe Diretiva (ED), composta por Diretor, Vice(s)-Diretor(e)s, Secretário da Escola e Coordenador Pedagógico, que deverá atuar de forma integrada e em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e com as orientações e as definições da mantenedora e de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 11. O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

Art. 12. A vacância da função de Diretor e, ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição do cargo;

Art. 13. O profissional do magistério no cargo de Diretor e Vice-Diretor das Instituições de Ensino em conformidade com as normas desta Lei, poderá ter o cargo sem efeito a qualquer tempo, a juízo de autoridade competente, se em processo regular ficar provado que o servidor é inidôneo para o exercício da função, garantida ao acusado a oportunidade de defesa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 14. A atividade de Direção da Administração Escolar como suporte pedagógico às atividades de docência nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino será exercida pelas funções de Diretor e Vice-Diretor, conforme tipologia das instituições de ensino, definidas anualmente por meio de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os Diretores das unidades de ensino serão nomeados e designados por ato do Prefeito Municipal de Itajuípe;

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 17. Revogam-se todos os dispositivos em contrário, especialmente os contidos nas Leis Municipais nº 704/2004, nº 724/2006, nº 749/2007, nº 795/2009 e nº 810/2010, que entrem em conflito com o contido nesta Lei, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais que constituam as Leis mencionadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 29 de setembro de 2022

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br